



9.4  
A. M. J.  
wX

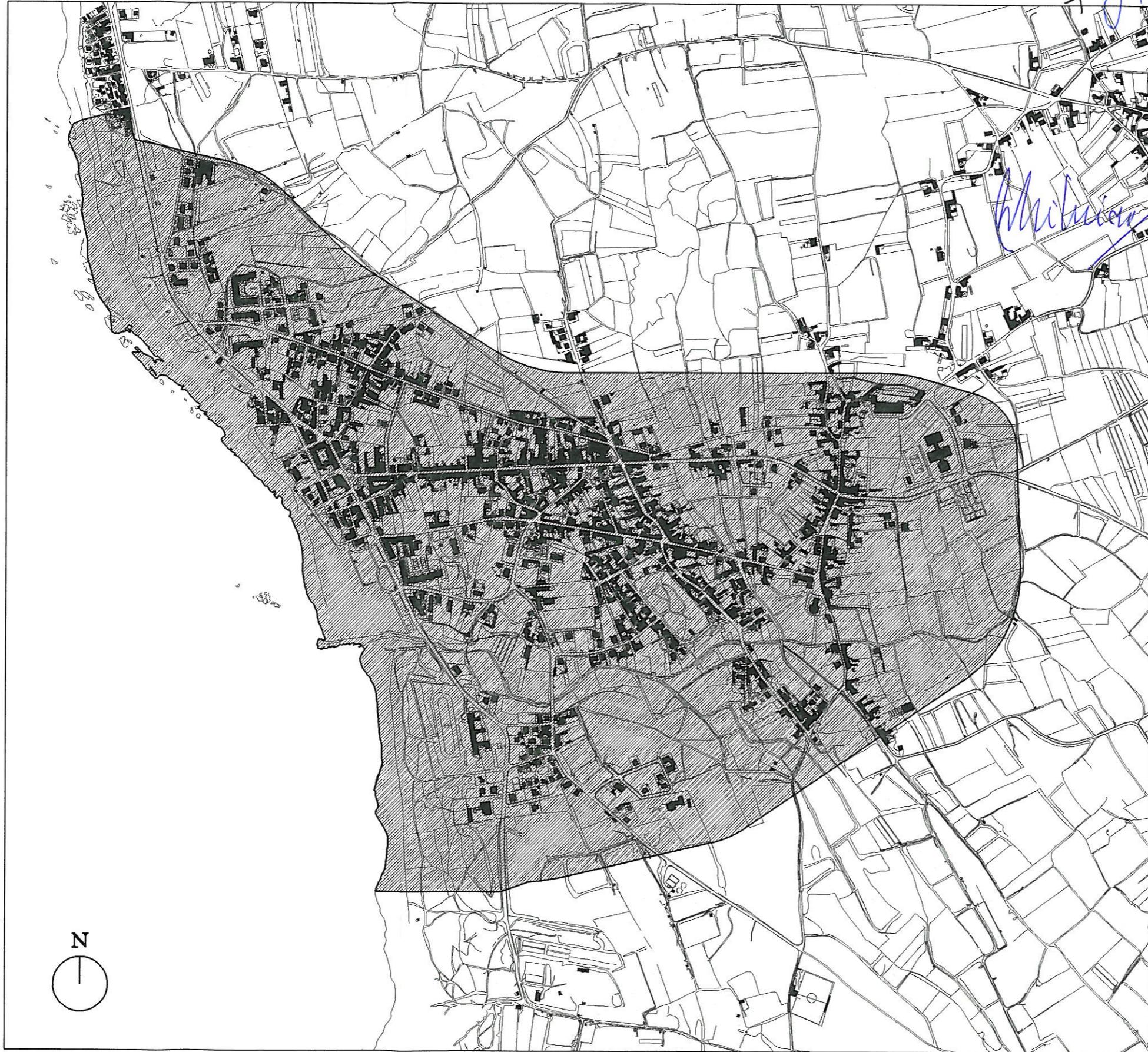
## MEDIDAS PREVENTIVAS

1 - Para efeito de aplicação do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, e no capítulo II do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, fica sujeita a medidas preventivas, pelo prazo de dois anos a área total de 186 ha identificada pela planta anexa.

2 - As medidas preventivas referidas no número anterior consistem na sujeição a prévia autorização da Câmara Municipal de Esposende, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, da prática dos actos ou actividades seguintes:

- a) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou de outras instalações;
- b) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- c) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- d) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
- e) Destrução do solo vivo e do coberto vegetal.

3 - São competentes para promover o cumprimento das medidas estabelecidas nesta deliberação e proceder em conformidade com o disposto no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, a Câmara Municipal de Esposende e a Comissão de Coordenação da Região do Norte.



CAMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

APÚLIA



AREA DE APLICACAO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

ESCALA 10000 MAIO 1998